



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 384

De 10 de março de 2003.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Altaneira conceder abono ao Grupo Ocupacional Magistério e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental do município acréscimo pecuniário na forma de abono de natureza não salarial, nos seguintes valores:

PROFESSOR EDUC. BÁSICA I		PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	
CARGA HORÁRIA	VALOR ABONO	CARGA HORÁRIA	VALOR ABONO
100 HORAS	R\$ 50,00	100 HORAS	R\$ 65,00
200 HORAS	R\$ 100,00	200 HORAS	R\$ 130,00

§ 1º. Não farão jus ao recebimento do referido abono, os profissionais do magistério municipal que:

- estejam à disposição de outros órgãos ou entidades;
- não estejam em efetivo exercício de funções do magistério.

§ 2º. O abono referido no "caput" deste artigo não será incorporado ao vencimento ou provento do servidor para qualquer efeito, nem considerados no cálculo de reajustes ou aumentos salariais, e será



Prefeitura Municipal de Altaneira

processado em folha de pagamento pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 3º. Para os profissionais com exercício nas funções do magistério que trabalhem em jornadas não contempladas perceberão o abono de que trata esta Lei em valores proporcionais a jornada de trabalho.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei, em relação aos professores do ensino fundamental, terá validade desde que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) a aplicação anual dos recursos do FUNDEF, conforme o estabelecido no art. 7º da Lei 9.424/96.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Educação, sendo relativas ao Ensino Fundamental e Educação Infantil e classificadas em dotações orçamentárias oriundas do fundo de manutenção de desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério - FUNDEF e do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2003.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,
em 10 de março de 2003.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



A P R O V A D O

Prefeitura Municipal de Altaneira

26/02/2003
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 001/2003

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
R E C E B I D O
Em 10 de FEVEREIRO 2003
[Signature]

Autoriza a Prefeitura Municipal de Altaneira conceder abono ao Grupo Ocupacional Magistério e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental do município acréscimo pecuniário na forma de abono de natureza não salarial, nos seguintes valores:

PROFESSOR EDUC. BÁSICA I		PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	
CARGA HORÁRIA	VALOR ABONO	CARGA HORÁRIA	VALOR ABONO
100 HORAS	R\$ 50,00	100 HORAS	R\$ 65,00
200 HORAS	R\$ 100,00	200 HORAS	R\$ 130,00

§ 1º. Não farão jus ao recebimento do referido abono, os profissionais do magistério municipal que:

- estejam à disposição de outros órgãos ou entidades;
- não estejam em efetivo exercício de funções do magistério.

§ 2º. O abono referido no "caput" deste artigo não será incorporado ao vencimento ou provento do servidor para qualquer efeito, nem considerados no cálculo de reajustes ou aumentos salariais, e será



Prefeitura Municipal de Altaneira

processado em folha de pagamento pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 3º. Para os profissionais com exercício nas funções do magistério que trabalhem em jornadas não contempladas perceberão o abono de que trata esta Lei em valores proporcionais a jornada de trabalho.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei, em relação aos professores do ensino fundamental, terá validade desde que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) a aplicação anual dos recursos do FUNDEF, conforme o estabelecido no art. 7º da Lei 9.424/96.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Educação, sendo relativas ao Ensino Fundamental e Educação Infantil e classificadas em dotações orçamentárias oriundas do fundo de manutenção de desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério - FUNDEF e do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2003.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de fevereiro de 2003.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARNEIRO ARRAIS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTOS